





DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL Agrupamento de Escolas de Ferreiras - Cód. 145026 Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EBUI de Paderne, EBI de Ferreiras, JI de Vale Vale de Serves, EB23 Prof. 2 Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1JI de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, JI de Vale Carro

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

2013/2017

24ª Reunião

Agrupamento de Escolas de Ferreiras

Esta ata contém:

2 Páginas

5 Anexos

----Ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezassete, pelas dezoito horas e trinta minutos, na Escola sede do Agrupamento, sob a presidência do professor David Pereira, reuniram-se os elementos que compõem este Conselho Geral, com a presença dos elementos constantes na folha de presenças (anexo I). O presidente deste conselho, o professor David Pereira, propôs a introdução de um novo ponto na ordem de trabalhos - Tomada de posse da conselheira Tânia Valente em substituição da conselheira Lidina Bexiga e alteração do ponto de forma a incluir um segundo requerimento apresentado pelo mesmo docente. Assim a ordem de trabalhos passa a ser a seguinte:--------- Ponto um: Tomada de posse da conselheira Tânia Valente em substituição da conselheira Lidina Bexiga; ---------- Ponto dois:Apreciação e tomada de posição sobre os requerimentos do docente João Lima remetidos ao Conselho Geral no dia 16 e 19 de outubro de 2017 (Anexo II); -----------No ponto um, informações, o Presidente David Pereira informou que a docente Lidina Bexiga será substituída, devido a aceitação do cargo de Coordenadora da Escola EBI de Paderne, pela docente Tânia Valente.---------No ponto dois, antes de se proceder à apreciação dos requerimentos o presidente, David Pereira, informou que a marcação desta reunião deveu-se a resposta da Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Algarve ao pedido de esclarecimento efectuado em nome deste Conselho Geral (anexo III). Os conselheiros analisaram os requerimentos apresentados (anexo II) bem como todos os documentos enviados pela Directora Isabel Mateus (anexo IV). Após uma discussão sobre o conteúdo destes documentos os conselheiros consideraram que não estão habilitados a dar uma resposta definitiva pelos seguintes motivos: primeiro – este conselho geral encontra-se em final de mandato, sendo que alguns membros já perderam a qualidade que determinou a respectiva designação (de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 16º do Decreto Lei 137/2012 de 02 de Julho) e ainda não foram substituídos, estando o ato eleitoral para a substituição de alguns membros marcado para a próxima quarta-feira, dia 25 de outubro; segundo - os conselheiros presentes manifestaram a necessidade de possuir mais informações de ambas as partes em conflito; terceiro – este assunto está revestido de questões técnico-jurídicas de alguma complexidade que necessitam de esclarecimento por entidade mais competente, pelo que irá solicitar um parecer à Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Algarve (anexo V).---------- O Conselho Geral irá aguardar pelo parecer da Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Algarve para

	tos: anexo I – folha de presenças; anexo II – requerimentos do						
	ecção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Algarve; anexo						
IV – Documentos enviados pela directora; anexo V – pedido de parecer à Direcção Geral dos Estabelecimento Escolares do Algarve.							
O Presidente da reunião	A Secretária						
e.							

Alw.

ANEXO I







Amero I

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL Agrupamento de Escolas de Ferreiras - Cód. 145026 Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EBUI de Paderne, EBI de Ferreiras, Il de Ferreiras, Il de Vale de Serves, EB23 Prof. Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1II de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, II de Vale Carro

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

23 de outubro de 2017

Elementos Presentes na Reunião

Reunião 24

Representantes do Pessoal Docente	Adélia Simões	
	David Pereira	Savid
	Cláudia Coelho	Claudie Crellio
	Eduardo Vital	
	José Guilherme	
	Tânia Valente	1 an V_(1:
	Mª Fátima Antão	
Representantes do Pessoal Não Docente	Paulo Costa	Kusty
	Sandra Lino	Alw
Representantes dos Pais e Encarregados de Educação	Carol Bruno	(dill Bino
	Gabriela Santos	GS.
	Sandra Viegas	
	Nuno Sousa	
	Paula Cunha	Youle Culla
	Sónia Cordeiro	Soun Condeins
Representantes do Município de Albufeira	Célia Pedroso	
	Fernando Gregório	
	Miguel Coelho	0
Representantes da Comunidade Local	Cláudia Cavaco	Cantredes
	João Saúde	-
	Luciano Santos	

O Presidente do Conselho Geral

(David Rodrigues Pereira)



ANEXO II

ATA

24^a Reunião



Requerimento por violação do Regulamento Interno.



João Lima (300-Português)

qui 19-10-2017 23:17

Para:David Pereira (520-Biologia e Geologia) <david.pereira@albufeiraoriental.pt>;

Exmo Sr.º Presidente do Conselho Geral Professor David Pereira

Venho, pelo presente, solicitar a demissão da diretora do agrupamento de escolas de ferreiras por violação grosseira do disposto no ponto 4 do artigo 14 do Regulamento Interno do Agrupamento por me ter afastado compulsivamente para a EBI/JI de Paderne numa violação flagrante do disposto no Regulamento Interno em matéria de Organização das Atividades Letivas.

Pede deferimento,

Cumprimentos,

João Lima

Agrupamento de Escolas de Ferreiras www.albufeiraoriental.pt

De: João Lima (300-Português)

Enviado: 16 de outubro de 2017 16:08

Para: David Pereira (520-Biologia e Geologia)

Cc: João Lima (300-Português)

Assunto: Requerimento por violação do Regulamento Interno.

Exmo Sr.º Presidente do Conselho Geral

Professor David Pereira

Venho, pelo presente, denunciar o incumprimento do ponto 4º do artigo 14º do Regulamento Interno do Agrupamento por parte da Diretora do Agrupamento por ter sido afastado compulsivamente para a EBI/JI de Paderne numa violação flagrante do disposto no Regulamento Interno em matéria de Organização das Atividades Letivas.

Solicitei, aquando da manifestação de preferências, que toda a atividade letiva bem como não letiva me fosse atribuída, na íntegra, na EBI de Ferreiras, não tendo prescindido de tal situação

conforme prevê o nº5 do artigo 14º do Regulamento Interno. Antes pelo contrário, solicitei a atividade letiva e não letiva completa na EBI de Ferreiras.

Ora acontece que a atividade letiva e não letiva que solicitei e tenho por direito legal (turmas B,C,D,E) do 7º ano foram atribuídas propositadamente ao professor Hélder Tricheiras que apenas ficou colocado no Agrupamento em 01/09/2017 estando eu efetivo na EBI de Ferreiras desde 01/09/2004.

Já solicitei em vários requerimentos à Diretora, 13/09/2017 e 02/10/2017, no sentido da mesma reverter a situação, sendo-me negado, sem qualquer explicação, o direito que o Regulamento Interno me confere e até a graduação profissional, pois tem sido hábito respeitar-se a graduação profissional em matéria de distribuição de serviço.

Não havendo qualquer fundamento para tal decisão e violação flagrante do Regulamento Interno sinto-me discriminado e alvo de um ato discricionário da Diretora do Agrupamento, que, como deve inferir, me pretende prejudicar.

Assim e no melhor de direito apresento o requerimento no sentido de V/Exª pugnar pela reposição do cumprimento da legalidade demandando à diretora que efetue a minha distribuição de serviço na EBI de Ferreiras, com as turmas de sétimo ano de escolaridade que foram indevidamente e propositadamente atribuídas ao professor Hélder Trincheiras por forma a se fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno

Pede deferimento,

Com os melhores cumprimentos,

João Lima (docente QA, do grupo 300) Agrupamento de Escolas de Ferreiras www.albufeiraoriental.pt

ANEXO III



Conselho Geral cessante



Conselho Geral Ag. Esc. Ferreiras

qua 18-10-2017 11:49

Para:Direção de Serviços Atendimento <atendimento.dsral@dgeste.mec.pt>;

Bom dia,

Vimos por este meio apresentar o seguinte caso:

- 1) O membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras estão em fim de mandato, encontrando-se, neste momento, a decorrer o período eleitoral para a escolha dos novos membros.
- 2) O acto eleitoral do pessoal docente e não docente será no próximo dia 25 de Outubro e os Pais e Encarregados de Educação realizarão a sua Assembleia Geral também até dia 25 de Outubro.
- 3) Os membros designados pelo município tomarão posse a 07 de Novembro.
- 4) Os membos representantes da comunidade local serão selecionados na reunião de Conselho Geral de 07 de Novembro e tomarão posse na reunião seguinte.
- 5) Foi remetido por um docente ao Conselho Geral do Agrupamento de Ferreiras , no dia 16 de Outubro, um requerimento para aprecição e tomada de posição.

Face ao exposto vimos solicitar aconselhamento jurídico sobre as condições em que o Conselho Geral pode tomar algum tipo de posição, uma vez que considerando o ponto 1 os actuais membros deixarão de o ser na próxima semana.

Considerando ainda todos os procedimentos para a constituição e tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral, dificilmente antes de 16 de Novembro, o prazo de resposta ao requerimento (30 dias segundo o Código de Procedimento Administrativo) poderá ser alargado?

Pode o Conselho Geral tomar posições se tiver quórum, independentemente de estar constituído na sua totalidade e não ter presidente eleito?

Atenciosamente,

David Pereira

Presidente Conselho Geral

Agrupamento Escolas de Ferreiras







Exmo Senhor Presidente do Conselho Geral Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras

cc:

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

\$/12596/2017

19-10-2017

ASSUNTO: Conselho Geral cessante

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, e em resposta às questões colocadas por V. Exª através de *email* de 18 de outubro, informa-se o seguinte:

- a. As matérias da competência do conselho geral estão indicadas no artigo 13º do Regime de Autonomia,
 Administração e Gestão das Escolas, republicado pelo decreto lei nº 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo das que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno;
- b. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente nas condições exigidas pelo 17º do mesmo Regime;
- c. Pelo que, tendo em conta que decorre o processo eleitoral para a constituição do órgão, a realização de uma reunião extraordinária, com caracter de urgência, deverá ocorrer nas condições e em face das competências legais referidas, com fundamento na imperiosa necessidade de apreciação, demonstrando-se que o assunto é inadiável.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado Regional de Educação do Algarve

Francis Hannel Kengery

Em 19-10-2017

Francisco Manuel Marques



ANEXO IV

Re: Convocatória Conselho Geral Extraordinária

Anto 12
Julia 1

Ma Isabel Mateus (Diretora)

sex 20-10-2017 11:51

Para:Conselho Geral Ag. Esc. Ferreiras <conselho.geral@albufeiraoriental.pt>

Caros Conselheiros,

Informo que não estarei presente na reunião do Conselho Geral, de 23 de outubro, por ser parte interessada no assunto a ser discutido.

Quero, no entanto, dar-vos conhecimento da minha resposta ao requerimento do professor João Lima, bem como de um parecer jurídico que recebi.

Melhores cumprimentos,

Isabel Mateus
(Diretora)

Agrupamento de Escolas de Ferreiras

www.albufeiraoriental.pt

Telem: 967136174



Anexo IV Follia 2

Re: FW: Pedido de parecer jurídico - Distribuição de serviço

Paulo Fernandes <paulosdpsul@gmail.com>

sex 20-10-2017 01-52

Para Ma Isabel Mateus (Diretora) <isabel mateus@albufeiraoriental.pt>;

Boa noite Dra. Isabel,

Desde já as minhas desculpas por não responder de imediato, mas o facto de ter estado em serviço externo durante dois dias impossibilitou-me de o fazer.

Respondendo diretamente à sua pergunta considero que no plano legal não vislumbro qualquer reparo à sua atuação. Como já tinha referido anteriormente, as competências do Diretor estão devidamente definidas no DL 137/2012 e não podem ser limitadas por regulamento interno, nomeadamente quando este vai contra a legislação que o habilita, conforme referiu, e bem, na resposta ao requerimento inicial do professor João Lima.

De igual modo, se a lei já define as competências do Diretor que podem ou não ser delegadas, não pode um regulamento interno vir sobrepor-se à lei e impor outras limitações.

Para melhor esclarecimento de algumas questões entrarei em contacto consigo amanhā (hoje).

Atenciosamente SDPSul Paulo Fernandes

No dia 18 de outubro de 2017 às 17:13, Évora - SDPSUL < evora@sdpsul.com > escreveu:

De: Ma Isabel Mateus (Diretora) [mailto:isabel.mateus@albufeiraoriental.pt]

Enviada: 18 de outubro de 2017 16:17

Para: evora@sdpsul.com

Assunto: Pedido de parecer jurídico - Distribuição de serviço

Sindicato Democrático dos Professores do Sul

Ao cuidado do Drª. Ana Santana

Na qualidade de docente sindicalizada, venho por este meio requerer a V.Ex.ª um parecer jurídico, relativamente aos requerimentos realizados por um docente do Agrupamento que dirijo.

Em causa, está a distribuição de serviço a este mesmo docente, em face de uma norma inscrita no Regulamento Interno do Agrupamento (cf. art. 14.º).

Com efeito, salvo melhor opinião, a dita norma do RI é uma disposição contrária ao espírito do legislador no DL 137/2012 (alínea d) do n.º4 do art.º 20), no que respeita à criação dos quadros de agrupamento por substituição aos quadros de escola. Para além disso, o próprio RI estabelece no art. 201.º que as situações de dúvidas ou divergências são resolvidas pelo diretor.

Assim sendo, aguardo uma resposta de V.Ex.ª no sentido de esclarecer se a minha atuação poderá merecer qualquer reparo.

Para melhor compreensão deste assunto, envio em anexo, os seguintes documentos:

- Doc. 1 Requerimento apresentado pelo docente;
- Doc. 2 Resposta
- Doc. 3 Requerimento do docente
- Doc. 4 Resposta (intermédia)
- Doc. 5 Exposição do docente
- Doc. 6 Resposta
- Doc. 7 Réplica do docente
- Doc. 8 Cópia do artigo do Regulamento Interno ao qual o requerimento alude e do art. 201.º

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Mateus

(Diretora)

Agrupamento de Escolas de Ferreiras

www.albufeiraoriental.pt

Telem: 967136174

ANEXO V







DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL Agrupamento de Escolas de Ferreiras - Cód. 145026 Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898 Americ I Weller I

EBUI de Paderne, EBI de Ferreiras, JI de Ferreiras, JI de Vale de Serves, EB23 Prof. 2 Diamantina Negrão, EB1 de Breios, EB1 de Fontainhas. EB11 de Olhos de Água. EB1 de Vale Carro. JI de Vale Carro

Conselho Geral

Pedido de parecer à Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Algarve

Exmo. Sr. Delegado Regional de Educação do Algarve:

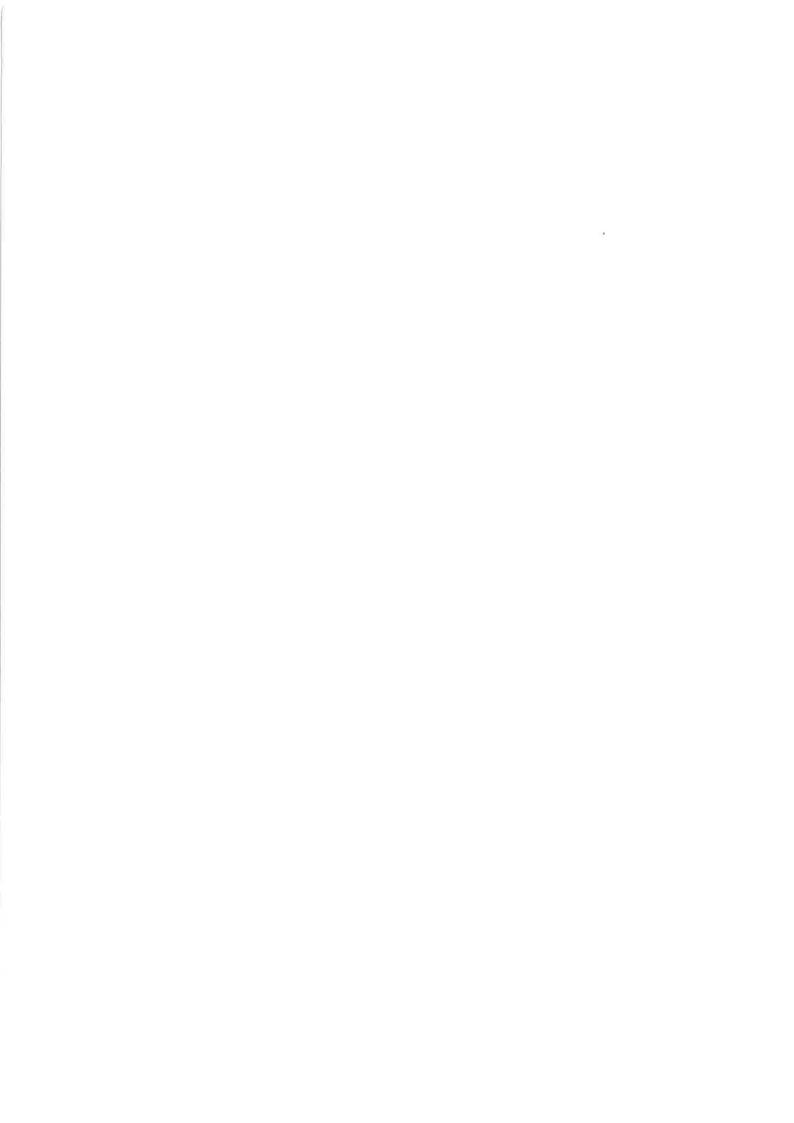
O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, reunido extraordinariamente no dia 23 de Outubro de 2017, para apreciar e tomar posição em relação aos requerimentos apresentados pelo docente João Lima, deliberou solicitar aos serviços tutelados por V. Exa. um parecer sobre os seguintes pontos:

- 1) As competências do Conselho Geral incluídas no artigo 13º do Regime de Autonomia Administração e Gestão das Escolares abrangem a resolução ou resposta a situações como as apresentadas nos requerimentos do docente João Lima (anexo I)?
- 2) Considerando que este Conselho Geral está em fim de mandato sendo que alguns membros já perderam a qualidade que determinou a respectiva designação (de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 16º do Decreto Lei 137/2012 de 02 de Julho) e ainda não foram substituídos, estando o ato eleitoral para a substituição de alguns membros marcado para o dia 25 de outubro de 2017, pode tomar decisões vinculativas sobre este assunto, não estando todos os membros em efectividade de funções?
- 3) O requerimento do docente João alega a violação do ponto 4 do artigo 14º do Regulamento Interno e a diretora alega a ilegalidade da formulação desse artigo (anexo II):
 - a. O regulamento interno está em vigor desde a sua publicação e até este caso nunca tinha sido apontada qualquer ilegalidade, é admissível admitir agora que existem normas ilegais no regulamento interno?
 - b. Pode o ponto 4 do artigo 14º do Regulamento Interno ser considerado ilegal?
 - c. Pode o artigo 201º, do mesmo regulamento, ser usado para dirimir esta questão?
- 4) A distribuição do serviço docente é da competência do diretor, segundo Regime de Autonomia Administração e Gestão das Escolares e o despacho de organização do ano letivo, Despacho Normativo nº4ªA/2016 de 16 de Junho, assim sendo pode ou deve o Regulamento Interno dos Agrupamentos conter regras ou critérios que limitem esta competência do diretor?
- 5) Quais são os prazos de reposta a respeitar para estes requerimentos?

Atenciosamente,

Ferreiras, 23 de Outubro de 2017 O Presidente do Conselho Geral

1



Requerimento por violação do Regulamento Interno.



João Lima (300-Português)

seg 16-10-2017 16:08

Para:David Pereira (520-Biologia e Geologia) <david.pereira@albufeiraoriental.pt>;

Cc:João Lima (300-Português) <joao.lima@albufeiraoriental.pt>;

Importância: Alta

Exmo Sr.º Presidente do Conselho Geral Professor David Pereira

Venho, pelo presente, denunciar o incumprimento do ponto 4º do artigo 14º do Regulamento Interno do Agrupamento por parte da Diretora do Agrupamento por ter sido afastado compulsivamente para a EBI/JI de Paderne numa violação flagrante do disposto no Regulamento Interno em matéria de Organização das Atividades Letivas.

Solicitei, aquando da manifestação de preferências, que toda a atividade letiva bem como não letiva me fosse atribuída, na íntegra, na EBI de Ferreiras, não tendo prescindido de tal situação conforme prevê o nº5 do artigo 14º do Regulamento Interno. Antes pelo contrário, solicitei a atividade letiva e não letiva completa na EBI de Ferreiras.

Ora acontece que a atividade letiva e não letiva que solicitei e tenho por direito legal (turmas B,C,D,E) do 7º ano foram atribuídas propositadamente ao professor Hélder Tricheiras que apenas ficou colocado no Agrupamento em 01/09/2017 estando eu efetivo na EBI de Ferreiras desde 01/09/2004.

Já solicitei em vários requerimentos à Diretora, 13/09/2017 e 02/10/2017, no sentido da mesma reverter a situação, sendo-me negado, sem qualquer explicação, o direito que o Regulamento Interno me confere e até a graduação profissional, pois tem sido hábito respeitar-se a graduação profissional em matéria de distribuição de serviço.

Não havendo qualquer fundamento para tal decisão e violação flagrante do Regulamento Interno sinto-me discriminado e alvo de um ato discricionário da Diretora do Agrupamento, que, como deve inferir, me pretende prejudicar.

Assim e no melhor de direito apresento o requerimento no sentido de V/Exª pugnar pela reposição do cumprimento da legalidade demandando à diretora que efetue a minha distribuição de serviço na EBI de Ferreiras, com as turmas de sétimo ano de escolaridade que foram indevidamente e propositadamente atribuídas ao professor Hélder Trincheiras por forma a se fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno

Pede deferimento,

Com os melhores cumprimentos,

João Lima (docente QA, do grupo 300)

Agrupamento de Escolas de Ferreiras

www.albufeiraoriental.pt

ANEXO I

Requerimento

Mª Isabel Mateus (Diretora)

Jex 29-09-2017-11-27

Para João Lima (300-Portugués) < joao.lima@albufeiraoriental.pt>;

Exº Senhor Professor João Manuel Brochado Lima

Na sequência da sua exposição de 13 de setembro, via email pelas 18h18m, com a entrada nos Serviços Administrativos nº 4487,em 14/07, e após cuidada análise, como lhe transmiti em email próprio, esclareço o seguinte:

- 1. Conforme decorre do Decreto Lei 137/2012, no seu artigo 20º, n.º4, alínea d) a distribuição de serviço é da responsabilidade do diretor.
- 2. No que concerne às preferências apontadas, são apenas isso mesmo, preferências condicionadas à distribuição de serviço, sem qualquer valor vinculativo. Em nenhuma legislação habilitadora do Regulamento Interno existe a necessidade de seguir a graduação profissional, como fator obrigatório para a escolha dos horários.
- 3. Relativamente aos critérios aprovados em Conselho Pedagógico, uma vez que no seu caso a continuidade pedagógica não se aplica e como nos horários de Paderne e Ferreiras, ambos os professores são do mesmo grupo de recrutamento, não me parecem corretas as suas afirmações.
- 4. Os cargos/funções apontadas nas suas preferências, também não têm caráter vinculativo, e estão condicionados à distribuição de serviço.
- 5. Relativamente à questão levantada pela sua situação familiar e apesar de esse critério, também não ser vinculativo, tivemo-lo em conta, já que o horário de Paderne é o único que lhe permite entrar todos os dias às 09h10, e sair 2 dias da semana às 16h00 e dois dias às 17h00, para além de ter a segunda feira sem componente letiva nem cargos, libertando muito mais tempo para o acompanhamento familiar que solicita. Relembro que nos anos anteriores, decorrente do seu trabalho na direção, saía muitos dias consecutivos depois das 19h00 e por vezes depois das 21h00. Assim sendo, o horário que lhe foi atribuído, tem ganhos muito significativos em horas disponíveis para acompanhamento familiar. Parece-me que ter um horário mais livre é preferível à questão de realizar mais 7 km. Por outro lado, se a distância fosse de facto um problema, teria solicitado a colocação na escola Prof² Diamantina Negrão, escola muito mais próxima, da sua morada, da escola do seu filho e da escola da sua esposa, interesse que não manifestou.
- 6. Relativamente ao alegado incumprimento do artigo 14º no seu nº4, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, em vigor, chamo a atenção para o artigo 201º, do referido Regulamento, no qual me é dada a capacidade para resolver as dúvidas ou divergências existentes na aplicação do mesmo. De facto, após análise cuidada, verifico que o artigo 14º no seu n.º 4, vai contra a legislação que habilita este Regulamento, pelo facto de promover a manutenção dos antigos Quadros de Escola, em detrimento dos novos Quadros de Agrupamento, que conforme é preconizado na decreto lei 137/2012, pretende melhorar a gestão dos recursos humanos. Também, conforme decorre da lei, nenhum Regulamento pode regular contra a lei que o habilita. Por outro lado, esse artigo cria uma situação de tratamento discriminatório entre professores de Quadro de Agrupamento, permitindo a fixação de uns, enquanto outros teriam de se deslocar, mesmo que tivessem os problemas que alega, o que me parece promover um tratamento desigual, ferindo mesmo o princípio da igualdade da Constituição Portuguesa.

Face ao exposto, fazemos votos que retorne ao serviço com a brevidade possível, e assim que se sinta melhor, para dar continuidade ao bom trabalho realizado pelo seu colega em Paderne, tendo em conta o seu perfil e bom desempenho na área que leciona.

